



Autos nº 0013691-33.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina - ANOREG/SC e outros

DESPACHO

Cuida-se de procedimento instaurado para acompanhamento da utilização da Central de Informações do Registro Civil (CRC), instituída em Santa Catarina pelo Provimento n. 11, de 30 de novembro de 2013.

É a síntese do processado.

Verifica-se que, no bojo dos autos n. 0012855-26.2014.8.24.0600, procedeu-se a uma verificação detida das serventias que, até o presente momento, apresentavam-se em débito com a Central de Informações do Registro Civil (CRC), seja porque desde a implantação da ferramenta ainda não precederam ao primeiro acesso e ao seu consequente cadastramento, ou seja porque apresentam pedidos de certidão com atraso superior a 10 (dez) dias, tudo consoante informações repassadas pela Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina (Anoreg/SC), gestora em âmbito local do sistema eletrônico, a partir das informações prestadas pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo (Arpen/SP), detentora da solução técnica.

Em razão disso, do levantamento recentemente realizado e da habilitação da Corregedoria-Geral da Justiça como usuário máster no módulo de correção do sistema, que permitirá ao órgão regulador verificar com maior agilidade e assertividade as informações das serventias porventura devedoras, não se observa mais a necessidade de manutenção de procedimentos em separado para verificação da regularidade da utilização da CRC por serventias em específico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 198

O controle, a partir de agora, será realizado periodicamente, diretamente a partir do módulo de correção da ferramenta eletrônica, de forma a coibir, de imediato, a atuação eventualmente desidiosa de oficial de registro civil das pessoas naturais para com a Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Diante disso, **determina-se** o arquivamento dos presentes autos.

Cientifique-se o (a) requerente do teor deste despacho.

Deixa-se de remeter o presente despacho ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, em virtude da Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 11 de dezembro de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor